



**EDITAL DE ATUALIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS ,ADMINISTRADORAS E
GESTORAS
Nº 01/2018**

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Resolução nº 3.922/2010 do Banco Central do Brasil, a Portaria nº 519/2011 do Ministério da Previdência Social e alterações posteriores, resolve:

1 – OBJETO

1.1 - Torna-se público o Edital do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, que estabelece as normas para credenciamento, sem qualquer exclusividade, de Instituições Financeiras passíveis de receberem recursos deste RPPS, com fiel observância às resoluções e demais normas que regulamentam a aplicação de recursos previdenciários no mercado financeiro.

1.1.1 - Entende-se por Instituições Financeiras, para os fins deste edital: as Sociedades Administradoras e Gestoras de Recursos.

1.2 - É requisito prévio para a alocação de recursos do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares – IPASLI, o credenciamento das Instituições Financeiras e a aprovação dos Fundos de Investimento, na forma do presente edital.

2 – CREDENCIAMENTO

Podem ser credenciados como administradores de carteiras de títulos e valores mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

- i. Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- ii. Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários vinculados a bancos que referem ao inciso I.

Podem ser credenciadas como Gestores de carteiras de Títulos e Valores Mobiliários as seguintes Instituições Financeiras:

Ministério do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia
Ministério da Fazenda
Ministério da Economia

Ministério da Fazenda
Ministério da Economia

- i. Bancos Públicos Federais e Estaduais;
- ii. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários;
- iii. Bancos de Investimento;
- iv. Gestora de Recursos de Terceiros Independentes.

2.1 - A participação no processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2.2- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos com relação à potencialidade fiduciária da administradora e gestora, a análise observará os seguintes quesitos básicos:

2.2.1-Tradição e Credibilidade da Instituição – envolvendo volume de recursos administrados e geridos, no Brasil e no exterior, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de investimentos do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras informações relacionadas com a administração e gestão de investimentos que permitam identificar a cultura fiduciária da instituição e seu compromisso com princípios de responsabilidade nos investimentos e de governança;

2.2.2-Gestão do Risco – envolvendo qualidade e consistência dos processos de administração e gestão, em especial aos riscos de crédito – quando aplicável – liquidez, mercado, legal e operacional, efetividade dos controles internos, envolvendo, ainda, o uso de ferramentas, softwares e consultorias especializadas, regularidade na prestação de informações, atuação da área de “compliance”, capacitação profissional dos agentes envolvidos na administração e gestão de risco do fundo, que incluem formação acadêmica continuada, certificações, reconhecimento público etc., tempo de atuação e maturidade desses agentes na atividade, regularidade da manutenção da equipe de risco, com base na rotatividade dos profissionais e na tempestividade na reposição, além de outras

Monica Santos

IPASLI

informações relacionadas com a administração e gestão do risco.

2.2.3-Avaliação de aderência dos Fundos aos indicadores de desempenho (Benchmark) e riscos – envolvendo a correlação da rentabilidade com seus objetivos e a consistência na entrega de resultados no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;

2.2.4-Os documentos indicados serão submetidos à análise e parecer do Comitê de Investimentos, sendo que, somente as Instituições que forem consideradas aptas, terão o status de Instituição Credenciada.

2.2.5- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

2.3- As Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos que mantém relacionamento financeiro com o INSTITUTO **não estão dispensadas de participar deste processo seletivo de Credenciamento.**

2.4- O Credenciamento das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos junto ao INSTITUTO, terá por validade o prazo de 12 (doze) meses, quando a análise do Credenciamento de cada Instituição deverá ser reavaliada, sendo que, as Instituições Credenciadas, possuem a responsabilidade de manter atualizadas todas as certidões apresentadas cujo prazo de validade seja inferior a 12 (doze) meses do dia do credenciamento, como também, atualizar quaisquer fatos relevantes e/ou alterações pertinentes referentes à documentação enviada para o Credenciamento.

2.5-Será submetido à nova análise por parte do Comitê de Investimentos todos os documentos de atualização das Instituições Gestoras e Administradoras de Fundos de Investimentos, no término do prazo estipulado no caput anterior ou a qualquer momento, quando da opção de investimento.



2.6 - É condição para credenciamento que as instituições financeiras apresentem a documentação constante do item 4 do presente Edital.

2.7 - O credenciamento não possui qualquer caráter vinculante, caráter de exclusividade ou mesmo qualquer ordem de preferência ou sequência às instituições financeiras, cujos investimentos e aplicações ocorrerão conforme a necessidade, oportunidade e conveniência do IPC.

3-DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

3.1 - Somente poderão ser credenciadas as Instituições Financeiras devidamente autorizadas a funcionar no País pela Comissão de Valores Mobiliários ou Banco Central do Brasil cuja finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com o objeto deste Edital.

3.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais situações a seguir:

3.2.1- Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão da Administração Pública;

3.2.2- Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

3.2.3- Estejam sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação.

4- DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

Conforme NOTA TÉCNICA Nº 17/2017/CGACI/DRPSP/SPPS/MF do MPS de 03/02/2017, será aceito os QDD - QUESTIONÁRIO DUE DILIGENCE da ANBIMA como alternativa aos modelos de "TERMOS DE ANÁLISE DE CREDENCIAMENTO - INSTITUIÇÃO ADMINISTRADORA E/OU GESTORA DE FUNDOS DE INVESTIMENTO" E " TERMOS DE ANALISE DE CREDENCIAMENTO - ANÁLISE DOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS.

fufel



Sendo assim, torna-se indispensável à apresentação deste, e adicionalmente:

4.1 - Quanto às Instituições Financeiras:

- 4.1.1 - Questionário Padrão Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1 e Anexos;
 - 4.1.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;

 - 4.1.3 - Prova de regularidade fiscal (Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credenciado, ou outra equivalente, na forma da lei);
 - 4.1.4 - Prova de regularidade quanto a contribuições para o FGTS;
 - 4.1.5 - Relatórios de Gestão de Qualidade; e
 - 4.1.6 - Relatórios de Rating.

4.2 - Quanto aos Fundos de Investimento:

- 4.2.1 - Questionário Padrão Due Diligence para Fundo de Investimento – Seção 2 e Anexos;
 - 4.2.2 - Regulamento;
 - 4.2.3 - Lâmina de Informações essenciais;
 - 4.2.4 - Formulário de informações complementares;
 - 4.2.5 - Perfil Mensal;
 - 4.2.6 - Demonstração de Desempenho;
 - 4.2.7 - Relatórios de Rating;

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos que instruírem o processo deverão ser entregues na sede do IPASLI ou via Correio no endereço sito à Av. Nicola Biancardi, 788 - Centro - CEP: 29900-206, na cidade de Linhares/ES, os quais serão protocolados, constituindo um processo administrativo.

5.1.1 - De forma alternativa, a entrega dos documentos, desde que contenham identificação de data de emissão e validade, poderá ser substituída por sua disponibilização pela instituição credenciada em página da rede mundial de computadores - internet e pela manutenção de arquivo em meio digital no RPPS, para apresentação à auditoria do MTPS e demais órgãos de controle sempre que solicitados.



5.2 - A solicitação de credenciamento poderá ser feita a qualquer tempo, pois o credenciamento é um processo de inscrição permanente e os julgamentos ocorrerão durante as reuniões do Comitê de Investimentos.

5.2.1 - Uma vez solicitado o credenciamento, a Instituição Financeira interessada deverá, no prazo de 30 dias, apresentar a integralidade da documentação exigida por ocasião deste edital, sob pena de arquivamento do processo.

5.3 - Em nenhuma hipótese serão aceitos protocolos solicitando substituição de quaisquer documentos exigidos ou normas contidas no presente edital.

5.4 - Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado expressamente, somente serão aceitos dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

5.5 - O IPASLI, por intermédio de seu Comitê de Investimentos, se reserva ao direito de promover diligências em função dos documentos apresentados, visando esclarecer e/ou complementar o processo de credenciamento, quando necessário.

5.5.1 - A não apresentação de documentação ou informações porventura solicitadas ensejará no descredenciamento da Instituição Financeira ou desaprovação do Fundo de Investimento.

6. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6.1 - Considerar-se-ão credenciadas as Instituições Financeiras e aprovados os Fundos de Investimento que atenderem às normas do presente edital.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - A qualquer tempo a Instituição poderá ter o credenciamento alterado, suspenso ou cancelado, sem que caiba qualquer indenização aos credenciados.



7.2 - Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de credenciados para prestação de serviços para o RPPS.

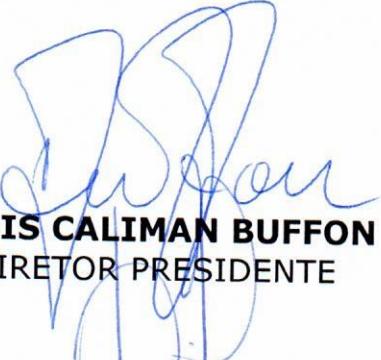
7.3 - O Credenciamento não estabelece quaisquer obrigações do IPASLI em vincular qualquer tipo de parceria, relação comercial ou de efetuar aplicações em fundos de investimento.

7.4 - O presente Edital poderá ser solicitado ao comitê de investimentos através do e-mail: financeiro@ipasli.com.br

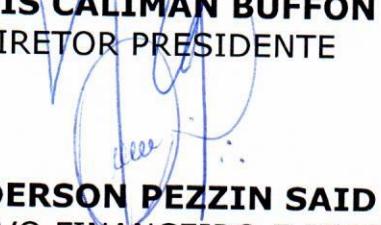
7.5 - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisado e alterado a qualquer momento a critério do IPASLI.

7.6 - Revogam-se as disposições em contrário.

Linhares/ES, 26 de março de 2018.



JOBIS CALIMAN BUFFON
DIRETOR PRESIDENTE



ANDERSON PEZZIN SAID

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO E PRESIDENTE DO COMITÊ
DE INVESTIMENTOS

MARCELA DE SOUZA SANTOS

MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO IPASLI



LUIZ CARLOS AMARAL SOUZA

MEMBRO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPASLI